



JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE TEMPO

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO DE TEMPO DO CONTRATO Nº 06/2021, ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 – CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART.57, §1º E 2º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Contrato em supracitado terá sua vigência expirada em **02/02/2024**. Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato nº **06/2021**, referente ao **Dispensa de Licitação Nº 01/2021**, firmado com a empresa **E-CONTÁBIL ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, qual seja a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS**, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

O termo aditivo para contratação de escritório de contabilidade para prestação de serviços contábeis, surge da necessidade de manter os serviços prestados pela Contratada, no que tange as estratégias de gestão para o atendimento do interesse público desta municipalidade, bem como a necessidade de dar suporte a estrutura do Poder Executivo com Serviços Especializados de Assessoria na Gestão Contábil; Serviços Especializados de Assessoria na Gestão Financeira: Elaboração de Balancetes Mensais; Relatórios e Prestação de Contas Mensais junto aos Órgãos Fiscalizadores; Relatórios e Fechamento do Balanço Anual; Acompanhamento das Aplicações e Transferências dos índices Constitucionais e Regularização Previdenciária e Fiscal. Considerando ainda a necessidade de a Prefeitura Municipal de Cametá, suas secretarias e autarquias, necessitarem dispor de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, financeira e orçamentária, objetivando o atendimento de suas necessidades.

Desta forma considerando o fim do prazo do contrato em questão, se faz necessário o aditamento do contrato. Assim sendo, o aditivo proposto visa assegurar a continuidade e manutenção dos serviços a esta municipalidade, adaptando o contrato às condições dinâmicas do mercado e garantido a obtenção dos serviços dentro de parâmetros financeiramente equilibrados.



Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 57, inciso II, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que o Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Sendo plausível o interesse da administração tendo vista sua necessidade diante da continuidade da contratação de escritório de contabilidade para prestação de serviços contábeis, buscando atender as demandas desta municipalidade.

José Maíke de Assunção
Chefe de Gabinete
Decreto Municipal nº 085/2022

Chefe de Gabinete
CPF 804.399.832-55
Dec. nº 085/2022